SEMSA
PROC: 121/23
FLS:
ASS:
CANCELADO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de **CARACARAI**, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o licitante abaixo relacionado, para assinatura de contrato decorrente do **Pregão Presencial n. 083/2023-CPL - Processo Administrativo nº 121/2023.**

Proc. 121/23
Fl. 169
Ass. A

VENCEDOR DA LICITAÇÃO

META COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ sob o nº 45.946.817/0001-95

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço.

Caracaraí, 25 de março de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

RECEBEMOS a referida Convocação para assinatura de Contrato decorrente do Pregão Presencial n. 083/2023-SRP - Processo Administrativo nº 121/2023.

Caracaraí-RR, ___ de _____ de 2024.

Eduardo Henrique P. Silva
META COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ sob o nº 45.946.817/0001-95
CONTRATADO

SEMSA
PROC. 121/23
FLS
ASS:
CANCELADO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – SIOPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA META COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Proc. 121/23
Fl. 170
Ass. A

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, neste ato representado pela Prefeita Senhora **DIANIERY DE SOUZA COLEHO,** brasileira, inscrita no C.P.F nº 638.274.922-20, RG nº 129971 SSP/RR, com endereço ao Conjunto Anajari, Quadra 04, Casa 04, Bairro Santa Luzia – Caracaraí – RR, tento como partícipe financeiro **O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrita (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada no Conjunto Anajari I, Q/04, nº 264 – Santa Luzia – Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **META COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, com sede na Av. Dr. Zanny, Nº 1912, Centro, Caracaraí/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.946.817/0001-95**, neste ato representado pelo seu Administrador, Senhor Eduardo Henrique Pereira Alves, inscrito (a) no CPF sob o n.º 069.445.121-57, Cédula de Identidade nº 2693144 SEJUSP/MS, domiciliado (a) em Caracaraí/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 083/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme identificado e especificado no Processo Administrativo nº. 121/2023.

SEMSA PROC. 121/23 FLS. CANCELADO ASS: A

PROC. 121/23 FL. 171 A

1.2 Especificação dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados em processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de serviços técnicos de assessoria para alimentação do sistema DIGIUS – módulo planejamento e acompanhamento dos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA – de Caracaraí/RR.	MÊS	12	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00
VALOR TOTAL:					R$ 76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas abaixo:

2.2 Os serviços do presente termo de contrato, deverão ser prestados, de segunda a sexta feira, com carga horária de no mínimo, 06 horas / dia, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo direcionar conforme a necessidade do gestor, da atenção básica, gestão ou técnica.

2.3 A contratada deverá prestar os serviços, ainda, de acordo com a demanda, também a distância, através de atendimento por contato telefônico.

2.4 A prestação dos serviços descritos neste termo de contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de contrato e proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 A contratada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura do contrato, nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso, RG e CPF, nacionalidade, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato, o qual deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de decadência.

3.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

4.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, em datas anteriores a dos vencimentos do prazo contratual.

SEMSA CANCELADO FLS: 144 ASS:

Doc. 124/24 172 A

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total estimado para a execução objeto deste contrato é de **R$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)** e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no valor **R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** mensais, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

5.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2024.

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0001.6.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

RED: 363

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento resultante do serviço será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante documento fiscal e será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº 13.939.816/0001-27, de acordo com os valores propostos, por meio de apresentação de faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato que não seja o Ordenador de Despesas.

7.2 Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhadadas seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) ***Nota Fiscal*** dos produtos fornecidos;

c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Eduardo

SEMSA CANCELADO FLS: ASS:

Proc. 121/23 Fl. 173 Ass. A

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
7.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens preced3entes, quando for o caso.
7.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
7.9. A existência de preços registrados não obriga a secretaria a adquirir, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
8.1.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste termo, e conforme estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Contrato;
II) manter, durante o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Contrato;
VI) prestar as todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento da qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

Eduardo

SEMSA PROC: 121/23 CANCELADO ASS:

Proc. 121/23 174 A

XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes á prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;
XVI) no valor da proposta aceita, estarão inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

8.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.
d) Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade observada na entrega dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:
a) advertência por escrito;
b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do serviço do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

Eduardo

SEMSA PROCESSO CANCELADO FLS. 185 ASS.

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Proc. 121/23
Fl. 195
Ass. A

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:
a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:
a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento/serviço em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

Eduardo

SEMSA PROC. 121/23 ASS. CANCELADO

PREFEITURA DE CARACARAÍ

Proc. 121/23 Fl. 176 Ass. A

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento/serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - **O CONTRATANTE,** às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei N° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÔRO

14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 26 de março de 2024.

Eduarda

SEMSA
PROC: 121/23
FLS: 177
ASS:
CANCELADO

Proc. 121/23
Fl. 177
Ass. A

Pela Contratante:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Pela Contratado:

Eduarda Henrique P. Alves
META COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ sob o nº 45.946.817/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Ellen Carmen dos S. Macedo **CPF:** 525.143.232-15

NOME: Denilgila Brito de Lima **CPF:** 821.720.302-44